

CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2022
PROCESSO Nº 1076/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA JM BARROS NETO – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.495.676/0001-17, situado na Rua da Estrela, n.º 257 Centro, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representado por seu Exmo. Presidente Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 104099299-1, expedida pela SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob n.º 021.364.993-43, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **JM BARROS NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.574.875/0001-17, situada na Rua Coronel Chaves n.º 450, Edifício Flávio, Loja 05, São Francisco, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Martins Barros Neto, RG n.º 042828572001-2, CPF n.º 290.178.403-82, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para locação de máquinas multifuncionais (copiadora, impressora e scanner), serviço de recarga de toner, incluindo manutenção preventiva e corretiva decorrente da Adesão à **Ata de Registro de Preço 06/2022**, oriunda da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 11/2022 – Prefeitura Municipal de Itapecuru - MA com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, do Decreto Estadual n.º 31.553, de 06 de agosto de 2016, da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como da Lei Estadual 10.403/2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais a laser monocromáticas e coloridas (copiadora, impressora e scanner), incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de material de consumo (toner, cilindros e outros), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Luís (MA) – CMSL, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO, Termo de Referência e Proposta Vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2022 – Prefeitura Municipal de Itapecuru - MA, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2022 – Prefeitura Municipal de Itapecuru - MA e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;



FLS. Nº 218
 PROC. Nº 1076/2022
 VISTO _____

c) O Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 274.512,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e doze reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

LOCAÇÃO DE IMPRESSORA					
Item	Descrição do Material	Quant.	Quant. Meses	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	<p>Impressora a laser monocromática dúplex automática; 1° uso em linha de produção, Painel táctil a cores de 7 polegadas, imprime até 57 ppm em carta e 55 ppm em papel A4, copia, digitaliza, fax, resolução máx. de impressão: 1200x1200 dpi; capacidade de papel até 2.600 folhas. Características adicionais: conectividade USB e WIFI. Marca: KYOCERA Modelo: ECOSYSM3655IDN</p>	3	12	R\$ 1.260,00	R\$ 3.780,00
2	<p>Impressora multifuncional com bulk ink, tipo impressão jato tinta, resolução impressão 5760x1440 dpi, tensão alimentação bivolt, resolução scanner 1.200x2.400 dpi, características adicionais color, sistema eco tank, conectividade USB e WIFI. Marca: EPSON Modelo: ECOTANK L3250</p>	1	12	R\$ 297,00	R\$ 297,00
3	<p>Impressora multifuncional laser monocromática (impressão, cópia, scanner) 1° uso em linha de reprodução, tecnologia de impressão laser monocromático para operação em rede wi-fi, 40 ppm A4, painel touch screen 7 polegadas, resolução 1.200 x 1.200 dpi, processador de 1Ghz, memória 1GB, disco rígido HD 320 GB, plataforma xoa, vidro ofício, duplex automático, rede ethernet 10/100/1000 TX, impressão duplex, USB 2.0, emulação PCLS, PCL6, PS3, RADF duplex de passagem única para mínimo de 50 folhas, bandeja padrão para 550 folha, by-pass para 100 folhas. Ciclo de trabalho: até</p>	13	12	R\$ 948,00	R\$ 12.324,00


 2

	120.000 páginas. Marca: SAMSUNG Modelo: M4080FX				
4	Impressora multifuncional laser colorida (impressão, cópia, scanner) 1° uso em linha de reprodução, tecnologia de impressão laser colorida para operação em rede wi-fi, 24 cópias coloridas por minuto A4 e 25ppm em carta, resolução 9.600x600 DPI, processador 500 Mhz, memória 512 Mb, painel de toque colorido de 4", duplex automático, rede ethernet 10/100/100 Tx, Usb 2.0, emulação PCLSE, PCL 6, PS3, RADF 50 folhas automático, bandeja padrão 250 folhas by- pass 50 folhas. Ciclo mensal de 60.000 ppm. Marca: SAMSUNG Modelo: CLX-6260FW	5	12	R\$ 1.295,00	R\$ 6.475,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$					R\$22.876,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$					R\$274.512,00

3.2 Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER	01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.0408.2259.000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.12 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	0100 - PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que vantajosos, atendendo ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.


 3 

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 Os serviços deverão ser iniciados até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e/ou após a emissão da Autorização dos Serviços, pela CONTRATADA.
- 7.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**,acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.
- 8.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 8.3 Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado à Câmara Municipal de São Luís a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.
- 8.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência 5750-9, Conta Corrente 876-1**.
- 8.5 A Câmara Municipal de São Luís, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

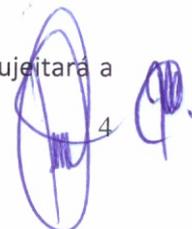
- 9.1 São aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a


4

CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicandossubsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, ou na prestação dos serviços devidos, sujeitará a CONTRATADA à multa de moradiária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor respectivo ao fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3 Além da multa indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inaptidão para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.5 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Luís, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.6 Caberá a Autoridade Competente, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7 Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

11.9 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

11.10 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da CONTRATADA, Sr. **Giovani Murilo Dantas Correa - Mat. 4160-1**, atuando como **Fiscal do Contrato**, e o Sr. **Leandro Bastos Silva – Mat. 4703-1**, atuando como **suplente**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

13.3 A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na prestação dos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 No preço contratado devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

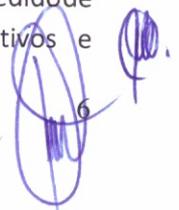
16.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Autoridade Competente promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autoridade Competente convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.4 Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a Autoridade Competente poderá:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e


6

comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

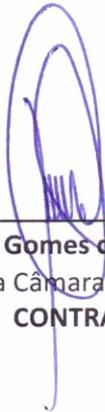
16.6 Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

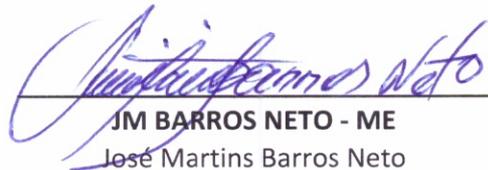
17.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 07 de junho de 2022.



Osmar Gomes dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal de São Luís
CONTRATANTE



JM BARROS NETO - ME
José Martins Barros Neto
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: Elaine de Araújo Fonseca

CPF: 93521529304

RG: _____

Testemunha:

Nome: YURI MORAES DE SOUZA

CPF: 010.037.083-79

RG: _____